



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.363/2012

DE 24 DE OUTUBRO DE 2.012

“Dispõe sobre controle da população de animais”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Para efeito desta lei entende-se por:

I – Zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem e vice-versa;

II – Animais de estimação: os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem;

III – Animais soltos: todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

IV – Animais apreendidos: todo e qualquer animal capturado por servidores municipais ou terceirizados, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências municipais específicas para animais e destinação final;

V – Órgão sanitário responsável: Divisão de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária do Serviço Municipal de Saúde;

VI – Maus tratos: toda e qualquer ação voltada contra animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, falta de higiene no local, excesso de peso e de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudo-científicas, bem como a utilização de esporas, chicotes, ou qualquer outro material que impinja sofrimento ao animal.

VII – Condições inadequadas: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou, ainda, em alojamentos de dimensões impróprias à sua espécie e porte.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I – prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;

II – preservar a saúde e o bem-estar da população humana evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais;

III – desenvolver ações objetivando a prevenção e o controle das zoonoses urbanas no município de Pinhalzinho.

Art. 3º - É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, bem como o passeio de cães nesses locais, exceto com uso adequado de coleira e guia, desde que conduzidos por pessoas em condições de controlar os movimentos do animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 4º - Será apreendido todo e qualquer animal:

I – encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

II – suspeito de raiva ou outra zoonose;

III – submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

IV – mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

§ 1º – O animal apreendido permanecerá no órgão sanitário responsável ou entidade conveniada, caso o município não conte com local apropriado, por 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º – Os animais apreendidos por força de suspeita de zoonose serão liberados após o decurso do prazo determinado por recomendações de ordem técnica.

§ 3º - Os animais apreendidos poderão ter as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

I – Resgate – todo animal apreendido, salvo aqueles referidos no parágrafo segundo deste artigo, poderá, dentro do prazo estabelecido, ser resgatado pelo proprietário, mediante pagamento dos preços públicos fixados na presente lei;

II – Leilão e hasta pública – os animais das espécies eqüina, bovina, caprina e suína não procurados pelos proprietários dentro do prazo estabelecido, poderão ser alienados em hasta pública;

III – Adoção – os animais apreendidos, não procurados pelos proprietários dentro do prazo estabelecido, e em perfeito estado de saúde, poderão ser destinados para adoção, através de assinatura de um termo de responsabilidade pelo qual o interessado se comprometa a cuidar adequadamente do animal;

IV – Doação – os animais não procurados pelos proprietários dentro do prazo estabelecido poderão ser doados a associações protetoras de animais e instituições de ensino e científicas mediante convênios ou contratos.

Art. 5º – Para fins de aplicação desta lei, ficam os interessados sujeitos ao pagamento dos seguintes preços públicos:

I - 10 Ufesp's por animal apreendido.

II - 15 Ufesp's para liberação de animal de grande porte.

III - 10 ufesp's para liberação de animal de pequeno porte.

IV - 05 Ufesp's a diária do animal de grande porte.

V - 05 Ufesp's a diária do animal de pequeno porte.

§ 1º – No caso de apreensão reincidente, o preço público será cobrado em dobro.

§ 2º – Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 6º – São de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles eventualmente deixados nas vias públicas.

§1º – Cães e gatos receberão identificação individual e serão cadastrados, mediante informações do proprietário.

§2º – Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários ou prepostos.

§3º – Os proprietários de animais são obrigados a mantê-los permanentemente imunizados contra a raiva e a leptospirose.

§4º – Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário promover a destinação adequada da respectiva carcaça.

Art. 7º – A conduta consistente no proposital abandono ou soltura de animais em vias e logradouros públicos do Município sujeitará o infrator ao pagamento de multa administrativa no valor correspondente a 20 (vinte) Ufesp's por animal.

Art. 8º – O Poder Executivo, através do órgão competente do Serviço Municipal de Saúde, realizará a cada 5 (cinco) anos um censo de animais.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá firmar convênios ou contratos com entidades de proteção aos animais, entidades de ensino ou de pesquisas científicas, na forma da legislação vigente, dentro de critérios técnicos definidos pelo Serviço Municipal de Saúde, visando a melhor execução desta lei.

Parágrafo único – Poderá ficar estabelecido, nos convênios ou contratos, a possibilidade de realização de esterilização cirúrgica em animais da espécie canina (canis familiares), preferencialmente em fêmeas.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a terceirização, em conjunto ou separadamente, dos serviços de apreensão, estadia e liberação de animais.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Considerando a necessidade de adequação dos locais ou firmatura de convênios para a plena execução da presente lei, esta deverá entrar em vigor no prazo de até 150 dias após a sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 24 de Outubro de 2012.

Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310